
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.963, DE 17 DE MAIO DE 1996

CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS À PETROBRÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e seu Presidente nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a conceder quaisquer benefícios fiscais, inerentes à competência do Estado, à Petrobrás a fim de viabilizar a instalação da refinaria no Pará.

Parágrafo único - Caso seja necessário, fica, igualmente, o governador do Estado autorizado a proceder a doação de um bem imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 17 de maio de 1996.

Deputado ZENALDO COUTINHO

Presidente

DOE Nº 28.216, DE 20/05/1996

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

